Ofício 089/2024/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 05 de março 2024

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração Nº 02/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e a Associação Congonhense de Artes - ACART - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 748/2024
Data: 06/03/2024 - Horário: 15:52
Legislativo

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 02/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e a **ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART**, inscrita no CNPJ sob o nº.07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, no município de Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portadora do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

DISPENSA DE CHAMAMENTO

Processo Administrativo nº. 108/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre as partes para propiciar o aprimoramento intelectual do educando tornando-o apto a pensar, agir, criar e viver em sociedade, permitindo maior integração e desenvolvimento individual e coletivo dos alunos da educação básica do Município, através do Projeto Arte na Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração a servidora ELISÂNGELA PEREIRA DA FONSECA LOPES, conforme Portaria Municipal nº. PMC/19 de 9 de janeiro de 2024.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II– cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: NIZELLE GONÇALVES DUTRA, ANTONELLA ARGES AGRUSA SANTOS, CARMEM LÚCIA DA SILVA, VÂNIA LÚCIA DE BARROS SILVA E MARIA AMÉLIA REIS MIRANDA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/ 19 de 9 de janeiro de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 1.075.412,71 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 14. Unidade: 04. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 0.070 – Parcerias com Entidades – SEMED. 3.3.50.41 (ficha 524) – Contribuições. 4.4.50.41 (ficha 960) – Contribuições - Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."

- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser comprovada conforme os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações ou tabela de preços de associações profissionais ou publicação especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponível ao público.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5° As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, se for o caso, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2024.

Philipe Carlos Costa de Araújo
Presidente da OSC

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

ACART
ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1.652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito Municipal de Congonhas		

2 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: Associação Congonhense de Artes- ACART			CNPJ: 07.563.501/0001-25	
ENDEREÇO: Avenida JK- nº 129- 2º andar- centro				
MUNICÍPIO: Congonhas		UF: MG	CEP: 35415-000	TELEFONE: (31)97160-7092
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas	
NOME DO RESPONSÁVEL: Philipe Carlos Costa de Araújo		CI: MG 16.217.696	CPF: 106.621.126-44	
ENDEREÇO: Rua Laranjeiras 195, apto 301, Casa de Pedra- Congonhas- MG				
CARGO: Presidente	TELEFONE: (31) 97160-7092	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: araujoop@gmail.com		

3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação congonhense de artes- ACART, entidade fundada em 2005 com o objetivo de capacitar e gerar emprego para classe artística de Congonhas e região. Em parceria com o poder público e seus equipamentos, vem desenvolvendo através de iniciativas comunitárias e associativas, atividades culturais, folclóricas, pesquisas voltadas ao desenvolvimento das artes em suas várias manifestações. A ACART acredita no poder transformador da educação pela arte, acredita no potencial do ser humano e incentiva de modo que cada aluno seja multiplicador dessas ideias.

04 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE 2022	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: **PROJETO ARTE NA ESCOLA**	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Fevereiro de 2024 Dezembro de 2024

05– IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Propiciar o aprimoramento intelectual do educando tornando-o apto a pensar, agir, criar e viver em sociedade, permitindo maior integração e desenvolvimento individual e coletivo dos alunos da educação básica do município.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

06 – LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

Os cursos serão realizados nas escolas da rede pública de educação do município de Congonhas, ou em outros equipamentos públicos com estrutura adequada e em mutua concordância da gestão, podendo ser em:

1. CEMEI Pingo de Gente
2. CESU- Centro de Estudos Supletivos Professor Juvenal de Freitas Ribeiro
3. CRECHE Dona Maria Íris Coelho Ferreira- Bairro Jardim Profeta
4. CRECHE Maria Anunciação dos Anjos- Bairro Consolação
5. CRECHE Rosa Cordeiro de Freitas- Bairro Alvorada
6. E.M Amynthas Jacques de Moraes. Rua José Roca, 1. Lobo Leite
7. E.M Augusto Silva. Rua Dr. Vitorino, S/N. Vila São Vicente
8. E.M Barão de Congonhas
9. E.M Dom João Muniz. Rua Izídio Alves Dias, 89. Jardim profeta
10. E.M Dona Caetana Pereira Andrade. Rua Nossa Senhora do Rosário, 130. Alto Maranhão
11. E.M Dona Maria de Oliveira Castanheira. Avenida Michael Pereira de Souza, S/N. Campinho
12. E.M Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva. Rua São Sebastião, 92. Pequiri
13. E.M Engenheiro Oscar Weinschenck. Praça Sete de Setembro, 165. Matriz
14. E.M Fortunata de Freitas Junqueira. Praça Santo Afonso, 90. Basílica
15. E.M Jair Elias. Rua Eurico Lobo, 351. Santa Mônica
16. E.M João Narciso. Rua Nossa Senhora Aparecida, 6. Joaquim Murtinho
17. E.M João Olyntho Ferraz. Rua José Braz Cardoso, 46. Jardim profeta
18. E.M José Antônio da Silva. Rua São Cristóvão, 711. Ipiranga
19. E.M José Cardoso Osório. Rua Dom Rodolfo, S/N. Basílica
20. E.M José Monteiro de Castro. Rua José Bento Pinheiro, 102. Boa Vista
21. E.M Judith Augusta Ferreira. Avenida Tiradentes, 46. Dom Oscar
22. E.M Lucas Estevão Monteiro. Rua Juca Cordeiro, 1. Praia
23. E.M Maria Augusta Monteiro. Avenida Bias Fortes, 253. Lamartine
24. E.M Maria Batista de Jesus. Rua Santa Cecília, S/N. Vila José Marques
25. E.M Michael Pereira de Souza. Rua Danilo José Gonçalves, S/N. Praia
26. E.M Nossa Senhora D'Ajuda. Rua José Vidal, 177. Alto Maranhão
27. E.M Padre Jacinto. Avenida Eduardo Cardoso Resende, 35. Vila Cardoso
28. E.M Rosália Andrade da Glória. Rua Joaquim da Rosinha, 63. Alvorada
29. E.M Santa Quitéria. Rua Pe. Pedro Pinto Fernandes, 45. Santa Quitéria
30. E.M Sr. Odorico Martinho da Silva, 37. Pires

Serão ministrados nas escolas acima citadas, que já possuem a infraestrutura necessária, sendo que parte dos materiais que serão utilizados será, em parte, disponibilizadas pelo proponente.

07 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A execução deste projeto se faz essencial para viabilizar o desenvolvimento de oficinas de arte centrada nas seguintes linguagens: Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam saberes referentes e fenômenos artísticos e envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas. Realizar atividades artísticas na infância/adolescência reflete no adulto que ela será no futuro. Isso se dá porque a arte auxilia no autoconhecimento e na inteligência emocional. Assim, no futuro, elas se tornarão adultos mais conscientes sobre si mesmos, o que é essencial para uma vida em sociedade.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

08 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O Projeto Arte na Escola da Secretaria Municipal de Educação contribui para a formação integral do estudante, mediante metodologia apropriada nas dimensões culturais, éticas, cognitivas e sociais, com princípios que contribuem potencialmente na educação.

É durante a infância e a adolescência que a personalidade se molda e novas habilidades são descobertas. A arte é vista como uma poderosa ferramenta de transformação, pois estimula valores e competências que são a base de um futuro transformador, abrindo novos caminhos e novas oportunidades, transformando o indivíduo de dentro para fora e mostrando que, independentemente de quem seja, estamos repletos de dons e talentos que só estão esperando aquela oportunidade para se mostrarem ao mundo. Diante disto, há o incentivo constante para que crianças/adolescentes da rede básica de ensino do município participem das oficinas do Projeto por acreditar no potencial transformador da Arte.

09- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Prioritariamente alunos da rede básica de ensino municipal de Congonhas, obedecendo os critérios estabelecidos no plano pedagógico do projeto Arte na escola (Capitulo 8- Acesso dos alunos no projeto, pag.23), sendo apontado como:

A1- Alunos matriculados na rede pública cursando a educação básica no município de Congonhas;
A2- Alunos matriculados na rede pública estadual de educação dentro do município de Congonhas;
A3- Alunos matriculados na rede federal de educação, dentro do município de Congonhas;
A4- Alunos matriculados na rede particular de educação, em educação básica ou ensino médio, dentro do município de Congonhas;
A5- moradores da cidade de Congonhas, com idade até 25 anos;
A6- moradores da cidade de Congonhas, com idade a partir de 25 anos;
A7- Outros

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

As atividades do Projeto "Arte na Escola" serão desenvolvidas tendo como eixo central à dimensão sócio afetiva e a autonomia do jovem estudante do ensino fundamental da rede pública.

O acompanhamento pedagógico proporcionará aos estudantes, oportunidades de desenvolver a autonomia, mediante metodologia continuada, em duas fases, a saber:

- Essa responsabilidade traduz-se em:

a- Identificação dos estudantes a serem atendidos pelo projeto considerando critérios como: renda per capta; baixo índice de escolaridade; alto risco social; elevados índices de violência, entre outros;

b- Focalização do público – participante prioritário – jovens de ambos os sexos conforme critérios já estabelecidos;

c- Atribuição de percentuais de atendimento a pessoas com deficiências e de várias etnias de forma proporcional à sua participação na população local.

Oficinas a serem desenvolvidas:

CORPOREIDADE:

Objetivos:

- Convívio social.
- Combate ao estresse.
- Controle da ansiedade.
- Melhoria da comunicação.
- Aumento da autoestima.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

- Queima de calorias.
- Melhoria da capacidade sanguínea.
- Melhoria da flexibilidade.

JIU-JITSU:
Objetivos:

- Estabelecimento da diferença entre defesa e ataque.
- Ajuda na formação moral.
- Estímulo ao controle emocional.
- Superação da timidez e da vergonha.
- Combate à obesidade infantil.
- Persistência para alcançar um objetivo.

MÚSICA: CANTO, FANFARRA, MUSICALIZAÇÃO, AULAS DE INSTRUMENTO E GRUPOS
Objetivos:

- Obtenção de melhor coordenação motora.
- Aumento da autoconfiança.
- Ajuda para superar medos.
- Geração de laços de amizade.
- Ampliação do pensamento abstrato.
- Desenvolvimento da concentração e da criatividade.
- Melhoria da memória.
- Melhoria significativa de problemas como ansiedade, estresse e depressão.
- Disciplina.
- Desenvolvimento da sensibilidade.

DESENHO E ARTES PLASTICAS
Objetivos:

- Evolução da coordenação motora
- Oportunidade de expressar ideias
- Desenvolvimento da criatividade
- Aprimoramento da comunicação
- Desenvolvimento cognitivo
- Aumento da autoestima
- Expansão da sensibilidade
- Desenvolvimento de interpretação e conceitos próprios
- Apropriação do espaço urbano para o conceito de pertencimento e combate ao vandalismo de mobiliário urbano

TEATRO
Objetivos:

- Favorecer a interação entre alunos
- Estimular o autoconhecimento e a comunicação
- Aumentar a autoestima de crianças e adolescentes
- Aumentar o interesse pela leitura
- Melhorar a capacidade criativa
- Aumentar o senso de responsabilidade e comprometimento
- Melhorar a capacidade criativa e motora na confecção de instrumentos
- Promover a valorização da cultura regional
- Oportunizar ao estudante a capacidade de se expressar através da dança, música e figurinos

ARTESANATO

- Desenvolvimento da concentração

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

- Desenvolvimento da criatividade
- Disciplina e respeito à matéria prima utilizada
- Melhoria da memória
- Convívio social.

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	**ATIVIDADE (S) RESUMO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Jiu-Jitsu	Ensino de artes marciais para crianças de até 12 anos, através de dinâmicas sobre contato corporal e ética na utilização dos golpes.	Formação moral, prática de atividade física, convívio social, combate à obesidade infantil.
Música	Aulas de violão, canto-coral e musicalização infantil, violino, viola, violoncelo, flauta, percussão, teclado, bateria, trombone, sax, clarinete, oboé, contrabaixo e corneta	Desenvolvimento da concentração e da criatividade, disciplina, melhoria da memória, convívio social.
Desenho e Artes plásticas	Promover aulas de desenho e artes plásticas em amplas modalidades e em diferentes estilos.	Evolução da coordenação motora, oportunidade de expressar ideias, desenvolvimento da criatividade, aprimoramento da comunicação, desenvolvimento cognitivo Aumento da autoestima, expansão da sensibilidade, desenvolvimento de interpretação e conceitos próprios
Artesanato	Aulas de biscuit, decoupagem e bijuteria para crianças do ensino básico do município.	Desenvolvimento da concentração e da criatividade, disciplina, melhoria da memória, convívio social.
Teatro	Promover a interação diversos segmentos das artes cênicas	Favorecer a interação entre alunos, estimular o autoconhecimento e a comunicação, aumentar a autoestima de crianças e adolescentes, aumentar o interesse pela leitura.
Percussão/ fanfarra/ banda marcial/ confecção de instrumentos	Pesquisa e estudo das práticas percussivas em variadas vertentes bem como a confecção de instrumentos de percussão	Promover o resgate de culturas que usam a percussão como fator identitário, disseminar o conhecimento para os mais jovens, aumentar o conhecimento percussivo dos alunos de música, aumentar o interesse pela pesquisa, melhorar a capacidade criativa motora na confecção de instrumentos e promover a valorização da cultura regional
Monitoria	Auxílio de professores do projetos nos segmentos em que se faz necessário, suporte as orquestras e gestão de arquivos	Promover a geração de emprego e renda, aumentar o senso de responsabilidade, promover a pro atividade, aumentar o interesse pela pesquisa, incentivar financeiramente o jovem estudante
Intervenção urbana	Trabalhar através de pesquisa a história dos lugares e comunidades e realizar interferências artísticas urbanas para valorização da comunidade local	Promover a valorização de pessoas e seu respeito ao habitat

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Corporeidade	Fazer com que os alunos consigam se expressar por meio de movimentos de consciência corporal e passar a mensagem que se pretende através desses movimentos	Convívio social, prática de atividade física, superação da timidez, combate ao estresse, fortalecimento de vínculos
Coordenador de atividades	Planejar, gerenciar e alocar recursos, ajustar as prioridades, coordenar interações com equipe, poder público e usuários; manter a equipe do projeto concentrada; estabelece um conjunto de práticas que asseguram a integridade e a qualidade dos produtos de trabalho do projeto.	Assegurar o cumprimento efetivo das atividades do projeto, contratação de pessoal qualificado, criar estratégias que viabilize projetos educacionais voltados a arte e valorização da cultura dentro do município de Congonhas e assegurar que a orientação pedagógica seja coerente ao público destinado
Orientação pedagógica	É sua responsabilidade guiar e motivar os docentes, inclusive criando condições para que os educadores continuem em formação e realizem processos de atualização. Acompanhar os números do projeto, e balizar as atividades artísticas ao BNCC no processo de formação do aluno	Auxiliar os professores a exercerem sua prática em sala de aula, já que podem indicar o que precisa ser feito para garantir que um determinado aluno consiga melhorar suas notas em avaliações ou postura em sala de aula. O orientador pedagógico também é mais próximo dos alunos e é capaz de saber quais são seus sentimentos, atitudes e valores. Esse profissional pode, então, ajudar os estudantes a lidarem com seus problemas relacionados ao ensino-aprendizagem, mostrando caminhos e possibilitando que eles criem autonomia para resolvê-los.

12- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	
	1	**Serviços de terceiros (PF ou PJ)**	Sob demanda	-	Fev/24	Dez/24	**R$ 1.018.412,71**
	4	**Material de consumo**	Sob demanda	-	Fev/24	Dez/24	**R$ 47.000,00**
	5	**Material permanente**	Sob demanda	-	Fev/24	Dez/24	**R$ 10.000,00**
		TOTAL DO PROJETO					**R$ 1.075.412,71**

1. SERVIÇOS DE TERCEIROS PF OU PJ

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
IT	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/	HORAS / SEM.	VR. UNIT. (R$)	VR. TOTAL (R$)	INÍCIO/ TÉRMINO

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144390

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

EM			CONTRATO, MEI)				
1	Prof. Percussão/ mus. e banda	Técnico profissionalizante	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
2	Prof. Trombone e musicalização	Ensino Médio completo	MEI	12	R$ 1.242,99	R$ 13.672,89	FEV/DEZ
3	Prof. Canto coral e musicalização	Técnico profissionalizante	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
4	Prof. Flauta doce e musicalização	Ensino Médio completo	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
5	Prof. Musicalização	Técnico profissionalizante	MEI	12	R$ 1.242,99	R$ 13.672,89	FEV/DEZ
6	Prof. Corporeidade	Técnico profissionalizante	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
7	Prof. Corporeidade	Técnico profissionalizante	MEI	18	R$ 1.864,49	R$ 20.509,39	FEV/DEZ
8	Prof. Corporeidade	Técnico profissionalizante	MEI	18	R$ 1.864,49	R$ 20.509,39	FEV/DEZ
9	Prof. Corporeidade	Técnico profissionalizante	MEI	18	R$ 1.864,49	R$ 20.509,39	FEV/DEZ
10	Prof. musicalização	Técnico profissionalizante	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
11	Prof. musicalização infantil	Ensino Médio completo	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
12	Prof. Trompete e percussão	Ensino Médio completo	MEI	18	R$ 1.864,49	R$ 20.509,39	FEV/DEZ
13	Prof. Trompete e percussão	Ensino Superior	MEI	12	R$ 1.242,99	R$ 13.672,89	FEV/DEZ
14	Prof. Violoncelo e musicalização	Ensino Médio completo	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
15	Prof. Artes visuais	Ensino Médio completo	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
16	Prof. Artes visuais	Ensino Médio completo	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
17	Prof. Artes visuais	Ensino Médio completo	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
18	Prof. Artes visuais	Técnico profissionalizante	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
19	Coordenador de musica/ regente	Ensino superior completo	MEI	30	R$ 3.533,47	R$ 38.868,17	FEV/DEZ
20	Prof. Saxofone e musicalização	Ensino Superior	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
21	Prof. percussão e musicalização	Técnico profissionalizante	MEI	12	R$ 1.242,99	R$ 13.672,89	FEV/DEZ
22	Prof. Percussão e musicalização	Ensino Superior	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
23	Prof. musicalização	Técnico profissionalizante	MEI	12	R$ 1.242,99	R$ 13.672,89	FEV/DEZ
24	Prof. violino flauta e musicalização	Ensino Superior	MEI	20	R$ 2.146,32	R$ 23.609,52	FEV/DEZ
25	Prof. violino e musicalização	Ensino médio completo	MEI	20	R$ 2.146,32	R$ 23.609,52	FEV/DEZ
26	Administrativo	Ensino Superior	MEI	variável	R$ 3.219,48	R$ 35.414,28	FEV/DEZ
27	Prof. violão e musicalização	Ensino Superior	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ

Cláudio Antônio de Souza

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

28	Prof. Jiu Jitsu	Ensino Superior	MEI	30	R$ 3.107,49	R$ 34.182,39	FEV/DEZ
29	Coordenador de atividades	Ensino Superior	MEI	variável	R$ 5.406,88	R$ 59.475,68	FEV/DEZ
30	Orient. pedag, prof. mus, regente	Ensino Superior	MEI	30	R$ 3.894,23	R$ 42.836,53	FEV/DEZ
31	Prof. Bateria e musicalização	Ensino Superior	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
32	Regente de sopro e percussão	Ensino Superior	MEI	20	R$ 2.589,58	R$ 28.485,38	FEV/DEZ
33	Monitor	Ensino Fundamental completo	MEI	8	R$ 828,66	R$ 9.115,26	FEV/DEZ
34	Monitor	Ensino Fundamental completo	MEI	8	R$ 828,66	R$ 9.115,26	FEV/DEZ
35	Monitor	Ensino Fundamental completo	MEI	8	R$ 828,66	R$ 9.115,26	FEV/DEZ
36	Coordenador de artes visuais	Ensino Superior	MEI	20	R$ 2.589,58	R$ 28.485,38	FEV/DEZ
37	Auxiliar de logística	Ensino médio completo	MEI	variavel	R$ 1.864,49	R$ 20.509,39	FEV/DEZ
38	Prof. Artesanato	Ensino médio completo	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
39	Prof. Artesanato	Ensino médio completo	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
40	Prof. Artesanato	Técnico profissionalizante	MEI	20	R$ 2.071,66	R$ 22.788,26	FEV/DEZ
41	Vale transporte	Não se aplica	-	Sob demanda	-	R$ 15.000,00	FEV/DEZ
42	Confecção de uniformes, bandeiras e flâmulas	Não se aplica	-	Sob demanda	-	R$ 69.000,00	FEV/DEZ
43	Serviços de cópias e reprodução de documentos	Não se aplica	-	Sob demanda	-	R$ 6.000,00	FEV/DEZ
44	Reforma de instrumentos	Não se aplica	-	Sob demanda	-	R$ 5.000,00	FEV/DEZ
SUBTOTAL						**R$ 1.018.412,71**	

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2.1	Compra de materiais de desenho e pintura	Sob demanda	-	-	R$ 5.000,00
	2.2	Compra de materiais para manutenção de bens móveis	Sob demanda	-	-	R$ 15.000,00
	2.3	Compra de tecidos, aviamentos e material cênico	Sob demanda	-	-	R$ 10.000,00
	2.4	Compra de gasolina	Sob demanda	-	-	R$ 17.000,00
	SUBTOTAL					**R$ 47.000,00**

3. MATERIAL PERMANENTE

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3.1	Compra de instrumentos musicais	Sob demanda	-	-	R$ 10.000,00
	SUBTOTAL					**R$ 10.000,00**

14- PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
Órgão: 14. Unidade: 04. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 0.070 – Parcerias com Entidades – SEMED. 3.3.50.41 (ficha 524) – Contribuições. 4.4.50.41 (ficha 960) – Contribuições – Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: **R$ 1.075.412,71**
15- PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: 0,00

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024 – CONCEDENTE*						
META/ETAPA	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24
Projeto Arte na Escola		R$ 537.706,35			R$ 268.853,17	
	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24
			R$ 268.853,19			
17- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

ACART
ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES

18 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.
Congonhas, 02 de fevereiro de 2024.

Proponente:

Philipe Carlos Costa de Araújo
Presidente da entidade

19-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal = Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014
b) (X) Previsão orçamentária fl 123
c) (X) Recursos financeiros fl 124
d) (X) Compatibilidade com a LDO fl 124
e) (X) Compatibilidade com o PPA fl 124

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

Congonhas, 26 de FEV de 2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

20- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 02 de fevereiro de 2024.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 28 de Fevereiro de 2024 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 14 | Nº 3396 - Edição extra - 1

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Código de Validação: 47026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO Nº 002/2024- CREDENCIAMENTO Nº PMC/005/2023

A CPJL, após alteração do Termo de Referência, vem informar a REABERTURA do certame e a REPUBLICAÇÃO do Edital de Credenciamento (Consolidado) nº PMC/005/2023.Congonhas, 27 de fevereiro de 2024. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

Código de Validação: 47226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22 e a ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART, inscrita no CNPJ sob o nº 07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, no município de Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44. Objeto: cooperação entre as partes para propiciar o aprimoramento intelectual do educando tornando-o apto a pensar, agir, criar e viver em sociedade, permitindo maior integração e desenvolvimento individual e coletivo dos alunos da educação básica do Município, através do Projeto Arte na Escola. Vigência: 02 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Valor: R$ 1.075.412,71 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 14. Unidade: 04. Função: 12. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 0.070 – Parcerias com Entidades – SEMED. 3.3.50.41 (ficha 524) – Contribuições. 4.4.50.41 (ficha 960) – Contribuições - Fonte: 1500. Congonhas, 28 de fevereiro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Philipe Carlos Costa de Araújo, Presidente da Associação Congonhense de Artes – ACART.

Código de Validação: 47326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS - APAE

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, portador do RG MG- 15978193 e CPF 095.913.256-22, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHAS – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.089.438/0001-68, com sede na Av. Minas Gerais, 255, Bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Sônia Maria dos Santos, portadora do RG nº. MG -3.577.265 e do CPF nº. 751.455.296-00. Objeto: prorrogação da vigência até 31 de dezembro 2024, e o repasse de valor, visando possibilitar o desenvolvimento potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, defendendo e garantindo os seus direitos; tendo como foco, o fortalecimento do movimento social dos mesmos; mantendo as demais cláusulas inalteradas. Vigência: 01 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Valor: R$ 3.882.866,02 (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos. Dotação Orçamentária: Ficha: 477. Órgão: 14. Unidade: 02. Função: 12. Subfunção: 367. Programa: 0031. Atividade: 0.077 – Parcerias com Entidades de Apoio Educacional. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Congonhas, 28 de fevereiro de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Sônia Maria dos Santos, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE.

Código de Validação: 47426